

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 032.315/2011-2

NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO.

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.

PEÇA RECURSAL: R004 - (Peça 476).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 351/2015-TCU-2ª Câmara (Peça 253), retificado, por inexatidão material, pelo Acórdão 2.252/2016-TCU-2ª Câmara (Peça 348).

NOME DO RECORRENTE

Ordem dos Advogados do Brasil no Tocantins

PROCURAÇÃO

Art. 44 da Lei Federal nº 8.906/94, Inciso II

ITEM(NS) RECORRIDO(S)

9.3, 9.3.2 e 9.4

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

A recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 351/2015-TCU-2ª Câmara pela primeira vez?

Sim

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE

Ordem dos Advogados do Brasil no Tocantins

NOTIFICAÇÃO

20/2/2015 - DF (DOU)

INTERPOSIÇÃO

4/6/2018 - DF

RESPOSTA

Não

Para fim de análise da tempestividade do recurso, foi considerada a data de publicação do Acórdão 351/2015-TCU-2ª Câmara no Diário Oficial da União, conforme art. 183, IV, do Regimento Interno do TCU.

Assim, considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo *a quo* para análise da tempestividade foi o dia 23/2/2015, concluindo-se, portanto, pela intempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 9/3/2015.

2.2.1. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?

N/A

De acordo com o artigo 32, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão da superveniência de fatos novos, na forma do RI/TCU.

Regulamentando esse dispositivo, o art. 285, § 2º, do RI/TCU dispõe que “Não se conhecerá de recurso de reconsideração quando intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos e dentro do período de cento e oitenta dias contado do término do prazo indicado no caput, caso em que não terá efeito suspensivo”.

Considerando que no caso em exame já transcorreu o prazo de cento e oitenta dias, não há que se

falar em exame de fatos novos a autorizar o conhecimento do recurso.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

Destaca-se que a OAB/TO possui legitimidade para interpor recurso e representar às advogadas Karina Furtado de Deus e Maria de Fátima Pires da Silva, pois pela Lei Federal 8.906/94:

Art 44, inciso II: “promover, com exclusividade, a representação e a defesa dos legítimos interesses dos advogados, em toda a República Federativa do Brasil”;

Art. 54, inciso II: "representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos advogados" ; e

Art. 54, inciso III: “velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia”.

Por conseguinte, esta entidade se mostra apta para atuar no processo, conforme item II da peça 476.

Diante do exposto, conclui-se que deve ser deferido o pedido de ingresso da OAB/TO como interessada no feito, nos termos do art. 146 e 282 do RI/TCU.

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pela recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 351/2015-TCU-2ª Câmara?	Sim
---	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 não conhecer do recurso de reconsideração interposto por Ordem dos Advogados do Brasil no Tocantins, por restar intempestivo em período superior a 180 dias, nos termos do artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do Ministro-Relator Vital do Rêgo Filho para apreciação do recurso, conforme termo de sorteio (Peça 391), nos termos da art. 22, da Resolução-TCU 175, de 25 de maio de 2005;

3.3 à unidade técnica de origem dar ciência à recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia.

SAR/SERUR, em	Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras	Assinado Eletronicamente
---------------	---	--------------------------



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Recursos

16/4/2019.	TEFC - Mat. 7730-5	
------------	---------------------------	--